



TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: Empreitada Preço global

Nº Processo Requisição: 143/2024

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Saúde Bucal

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório que se pretende tem por finalidade a reforma e ampliação do prédio localizado na Rua Desembargador Fleury, nº 30, Centro, Curvelo/MG, destinado à instalação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), abrangendo demolições, substituição de pisos, adequações nas instalações hidrossanitárias, pintura, reforma da cobertura, implementação de acessibilidades e todos os serviços essenciais para atender às necessidades específicas de uso do Centro.

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2.021, observando-se ainda, no couber, o Decreto Municipal nº 5.710/2.023.

É parte integrante do presente instrumento o Estudo Técnico Preliminar correspondente, abarcando a solução apresentada como um todo e demais informações técnicas necessárias.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a contratação uma vez que é de fundamental importância garantir o acesso da população a serviços odontológicos de qualidade e promover a melhoria de sua saúde bucal, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos atendidos pelo CEO.

Os resultados almejados incluem um ambiente odontológico moderno, seguro e acessível, que proporcione condições ideais para a prestação de serviços de saúde bucal à população.

3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Exclusividade e Benefício ME Micro Empresa / EPP - Empresa de Pequeno Porte: Considerando que o valor do item a ser licitado pela Secretaria Municipal de Saúde excede o limite estabelecido pela legislação vigente (80 mil reais), não será aplicada a exclusividade para Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e equiparáveis nos termos da LC 123/2.006.

Condição de serviço comum de engenharia: Não. Conforme estipulado no art. 6º, inc. XII, da Lei 14.133/2021, o objeto licitado enquadra-se como obra.

Fornecimento contínuo: Não. Trata-se de serviço específico a ser executado dentro de um período determinado, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro predeterminado.

**Contato do responsável:**

Larissa Diniz
odontosaude.curvelo@gmail.com
(38) 3721-2974

4 - DO OBJETO

Reforma e ampliação do prédio localizado na Rua Desembargador Fleury, nº 30, Centro, Curvelo/MG destinado à instalação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), abrangendo demolições, substituição de pisos, adequações nas instalações hidrossanitárias, pintura, reforma da cobertura, implementação de acessibilidades e todos os serviços essenciais para atender às necessidades específicas de uso do Centro.

ITEM	UN.	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA DESEMBARGADOR FLEURY, Nº 30, CENTRO, CURVELO/MG, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), ABRANGENDO DEMOLIÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE PISOS, ADEQUAÇÕES NAS INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS, PINTURA, REFORMA DA COBERTURA, IMPLEMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADES E TODOS OS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE USO DO CENTRO.

4.1 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- Preço global para execução da obra, cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- Especificação minuciosa do serviço licitado, com todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I e conforme Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, anexas ao processo licitatório;
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, critérios e exigências técnicas/construtivas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado; quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços, conforme o caso.
- Prazo de execução dos serviços: 4 meses
- Prazo de Vigência do Contrato: 8 meses
- Qualificação completa do representante do licitante que assinará o Contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados;
- Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- Prazo de pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços efetivamente executados, conforme medições mensais, por meio de Boletim de Medição, observando-se o prazo de



pagamento de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição;

- j) **Prazo de início da prestação de serviço:** a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato;
- k) **Local de entrega das Notas Fiscais:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Joaquim Felício, nº 770, Centro, Curvelo/MG - CEP: 35.790-171, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta feira, exceto feriados, ou por e-mail: obras@curvelo.mg.gov.br

4.1.1 - Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.1.2 - Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

4.1.3 - O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnico-operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal dos Estados ou dos Municípios, em nome do licitante, ou documentos comprobatórios capazes de avaliar sua atuação no cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho e a eventuais penalidades aplicadas, comprovando ter executado obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados;
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome de integrante do seu quadro permanente, como empregado ou sócio, ou ainda com vínculo contratual de prestação de serviços com a empresa, comprovando a inscrição do seu responsável técnico no conselho profissional competente, conforme o caso, e este ter executado obras ou serviços de mesma natureza das aqui licitadas.



c) Registro de inscrição da empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no conselho profissional competente.

d) Termo de compromisso da empresa licitante, assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s), será(ão) o(s) mesmo(s) pela execução da obra.

6.2.1 - Será admitido que o atestado técnico-operacional exigido na alínea “a” seja em nome de outra empresa, desde que apresentada a comprovação de que a nova empresa seja fruto de cisão ou incorporação e que tenha ocorrido a transferência do acervo técnico.

6.2.2 - O atestado de capacidade técnico-profissional exigido na alínea “b” deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva certidão emitida pelo conselho profissional competente.

6.2.3. - Para fins de aceitabilidade do(s) atestado(s), serão observados as parcelas de maior relevância, conforme a seguir:

Cobertura em Telha Cerâmica
Revestimento Com Porcelanato

6.2.4 - O proponente que se valer do acervo técnico de profissional de seu quadro permanente deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o proponente e registro no conselho profissional competente de sua qualidade de RT - Responsável Técnico do proponente **quando da assinatura do instrumento contratual, conforme inteligência do Acórdão 2353/2024 do TCU.**

6.2.5 - O Responsável Técnico (RT) da obra será engenheiro civil ou arquiteto, com formação plena e regularmente inscrito nos órgãos competentes.

6.2.6 - Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica pontuada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional) do licitante, por outro(s) que comprove(m) por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) ou Declaração(ões) e respectivo(s) Acervo(s) Técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) profissional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior à dos indicados para serem substituídos, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, nos moldes do item 6.3.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cartão CNPJ;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão;

d) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigente na data da sessão;

e) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente na data da sessão;

f) Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob as penas da Lei, de que **inexistem fatos impeditivos da sua habilitação**;

g) Será verificado se o licitante declarou no sistema que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;

h) Será verificado se o licitante declarou no sistema que **cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.**



6.3.1 - A não comprovação do enquadramento fiscal, nos termos da alínea “h” do item anterior, importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

6.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) Será exigido declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, conforme previsto no item 6.1.5.3 do edital.

c) Das empresas recém-constituídas e com menos de 02 (dois) exercício financeiro será exigida a apresentação de cópia do balanço de abertura ou último balanço patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na junta comercial ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante.

d) As empresas obrigadas por Lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPEDC (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/21, alterada pela IN RFB nº 2142/23, e IN RFB nº 2082/22.

6.4.1 - Serão considerados aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em diário oficial, ou:
- b) publicado em jornal, ou:
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante, ou:
- d) por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

6.4.2 - Obterão qualificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial exigido na alínea “b” do item 6.4, as empresas que atingirem os índices abaixo, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

6.4.3 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um).

6.4.4 - As empresas que apresentarem resultado menores que 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos no item



anterior, quando da habilitação, deverão comprovar, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do § 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.5 - O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

1. 6.5 - Subcontratação

6.5.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto.

6.5.2. - A subcontratação fica limitada a 30%

6.5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

6.5.4 - Para tanto deverá submeter à apreciação do contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

6.5.5 - À contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o contratante e eventuais subcontratadas.

2. 6.6 - Vistoria

6.6.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.6.2 - Não é obrigatória a execução de vistoria.

6.6.3 - Poderá ser realizada, desde que seja previamente agendada com os responsáveis na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos através do contato: obras@curvelo.mg.gov.br e telefone (38) 3721-4222.

6.6.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7 - Participação de Consórcio

6.7.1 - Da participação de consórcios: A decisão de vedar a participação de consórcios em licitações para construção de conjunto habitacional se baseia nas particularidades técnicas desses projetos, que demandam uma execução precisa e coordenada. A participação de empresas em consórcio, especialmente em licitações dessa natureza, pode dificultar a coordenação eficiente das atividades e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

6.8 - Garantia Contratual

6.8.1 - Da garantia do contrato: A Administração exigirá a prestação de garantia por parte do Licitante vencedor, no valor correspondente a 5 (cinco por cento) do Contrato, no prazo de até 20 dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.8.2 - A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

6.8.3 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Ordem de Serviço será emitida imediatamente após assinatura do contrato.

Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, após recebimento provisório, para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

7.1.2. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

7.1.3. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 30 (trinta) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4. A validade da garantia do serviço será de no mínimo 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços.

8 - GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e a normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- e) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- f) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- g) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- h) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- j) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- k) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- l) Atestar as notas fiscais e faturas;
- m) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- n) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

9 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

- 9.1. Realizar a reforma e ampliação do prédio dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/2.023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;
- 9.2. Manter na obra o diário de obra atualizado, que deverá ser preenchido diariamente e onde deve constar relatório resumido dos serviços e ocorrências, sendo obrigatórias as assinaturas do engenheiro ou arquiteto e urbanista da empreiteira e do engenheiro ou arquiteto e urbanista, fiscal da obra, atestando a liberação da medição condicionada ao cumprimento desta exigência;
- 9.3. O licitante vencedor deverá manter todos os seus funcionários devidamente identificados, uniformizados, e com os necessários Equipamentos Individuais de Segurança - EPIs;
- 9.4. Após recebida pelo licitante vencedor a ordem de serviços, o mesmo deverá providenciar as anotações de responsabilidade técnica do engenheiro ou o registro de responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista responsável pela obra e entregá-la à fiscalização e comunicação prévia da obra, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição de serviços executados;
- 9.5. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 9.6. Durante a vigência do instrumento legal, o licitante vencedor é responsável por danos causados ao Poder Público e a terceiros, que por ventura ocorram em consequência da execução da obra;



- 9.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, transporte, alimentação dos empregados e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados;
- 9.8. O licitante vencedor deverá constar de forma destacada na Nota Fiscal os valores referentes à incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do licitante vencedor, devendo observar Lei Complementar 118/2017, de 27/9/2017, que trata do ISS/QN, bem como suas alterações, no que se refere às retenções e recolhimentos tributários;
- 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Após a conclusão dos serviços o licitante vencedor deverá comprovar a baixa da obra junto ao INSS e apresentar ao Município a CND (Certidão Negativa de Débito), se for o caso. Somente após tais procedimentos serão liberados: Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado Técnico da Obra e Termo de Garantia.
- 9.11. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 9.13. Todas as etapas da obra deverão respeitar a legislação ambiental vigente.
- 9.14. O responsável técnico da obra (RT) deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com formação plena.
- 9.15. Afixar imediatamente, após receber O. S. - Ordem de Serviço, as placas institucionais da obra, conforme modelo fornecido pelo Município, sob pena de não receber a fatura correspondente à 1ª medição dos serviços executados.
- 9.16. O licitante vencedor deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicável, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 9.17. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município de Curvelo, consoante previsão da Lei nº 14.133/21.
- 9.18. O licitante vencedor deverá manter o Município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.



- 9.19. Comunicar ao Município de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 9.20. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos **que por dolo ou culpa**, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 9.21. A responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.22. Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Lei 14.133/2021, Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, com destaque:
- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
 - b) utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
 - c) emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);
 - d) uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados com classe a, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação (ABNT-NBR 15.116/2004);
 - e) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
 - f) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
 - g) observância das normas do INMETRO;
 - h) fornecimento e fiscalização do uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 9.23. Nos termos do inciso II, do § 2º do art. 5º do Decreto Municipal 5.710/23, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da unidade contratante, fiscais do contrato e dos órgãos de controle interno e externo.
- 9.24. Nos termos do art. 19, II do Decreto Municipal 5.709/23, o Licitante vencedor concorda com a adequação do projeto que integrar o objeto licitado e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.25. Nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



10 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Emitir Ordem de Serviço (OS), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

Efetuar o pagamento mensalmente referente aos serviços efetivamente executados mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um servidor especialmente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos serviços e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

O Município poderá exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor apresente os controles, ensaios que considerar necessários, tanto para assegurar o fiel cumprimento das Normas Técnicas, quanto para verificar a qualidade dos materiais aplicados na obra, sem ônus.

Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

A proposta vencedora ajustada ao lance, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, será encaminhada via sistema;

Fornecer o modelo para placa de identificação para afixação nos locais das obras.

Notificar por escrito ao licitante vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para corrigir, refazer ou reconstituir a sua correção;

Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços;

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento do objeto

O serviço será recebido provisoriamente, após a última medição, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento provisório emitido pela administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de faturamento/pagamento

O pagamento realizado mensalmente referente aos serviços efetivamente executados, sendo efetuado os pagamentos em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal e boletim de medição.

A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2.023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o licitante vencedor se responsabiliza civilmente pela execução do Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

Se o licitante vencedor, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos do contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

O licitante vencedor se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo Município, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.



Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o Município tiver ciência.

O prazo de garantia de 5 (cinco) anos previsto na garantia correrá somente após o prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório.

Persiste a responsabilidade civil do licitante vencedor pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra, nos casos de falhas graves ou outras equivalentes relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do licitante vencedor.

14 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 631.813,25** (Seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), conforme referido no Estudo Técnico Preliminar.

15 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.09.01.10.302.1005.11384.4.90.51.00 - ficha 711

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	- Fiscais administrativos: Larissa Diniz Reis - CPF: 120.xxx.xxx-70 Gustavo Vieira Rabelo - CPF: 061.xxx.xxx-08 Contato: (38) 3721-2974 E-mail: odontosaude.curvelo@gmail.com - Responsáveis Técnicos/Fiscalização: André Luiz Reis de Souza - CPF: 118.xxx.xxx-46, Fiscal Substituto: Marco Antônio Nogueira Galupo - CPF: 743.xxx.xxx-34 Contato: (38) 3722-4222 E-mail: obras@curvelo.mg.gov.br - Gestor: Raphael Dumont Schlegel - CPF: 014.xxx.xxx-56.

16 - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

17 - DISPUTA DE LANCES

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL**, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários à proposta que cobrirá a melhor oferta, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelas normas a seguir elencadas.

O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Excepcionalmente, em caso de interesse público comprovado e fundamentado, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Curvelo, 25 de julho de 2024.

Gustavo Vieira Rabelo
Coordenador de Saúde Bucal
CRO/MG 40888

Larissa Diniz Reis
Departamento de Compras
Saúde Bucal

André Luiz Reis de Souza
Analista de Engenharia Civil - CREA 299243/D

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS